

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 008/2023.

"Determina a abertura de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e/ou agentes públicos, e dá providências correlatas".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea "M", ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado a abertura de procedimento administrativo, para apurar a lisura dos procedimentos licitatório que ensejaram a Concessão de Medida Cautelar de Busca e Apreensão n.º 0801486-90.2023.815.0000 no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2.º - Fica constituída uma comissão especial composta por 03(três) servidores públicos pertencente ao quadro de efetivos, cuja formação seja de grau superior, para apurar as supostas infrações cometidas em procedimento licitatório no âmbito da Prefeitura de São Mamede PB.

§ 1º - A Comissão será nomeada por portaria, sendo designado no ato formal de nomeação qual membro será o Presidente.

§ 2º - Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2.º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 3.º - Compete à Comissão Especial constituída por este decreto:

I- autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções;

II- diligenciar junto às Unidades para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III- promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;

IV- requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V- emitir relatório final.

Art. 4.º - Os investigados deveram ser notificado dos despachos, decisões ou atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou contratado se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º, deste artigo, devendo em caso de revelia ser nomeado curador ao revel.

Art. 5.º - Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 6.º - Os prazos serão sempre contados em dias úteis, interrompendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Art. 7.º - O prazo previsto para a conclusão do presente processo administrativo será de até 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 8.º - Deverá ser adotado no casos omissos neste decreto, o procedimento adotado na Lei Federal n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 9.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de março de 2023.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional